



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA EDUCACIONAL PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO PROFISSIONAL NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Contrato de Prestação de Serviço de Natureza Educacional que entre si fazem:

### 1. CONTRATADA

**FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, com Sede em Salvador, Capital do Estado da Bahia, com endereço à Rua Dr. José Peroba, nº 251, Stiep, Salvador/BA, CEP: 41770-235, inscrita no CNPJ sob o nº 13.526.884/0001-64, mantenedora da UNIVERSIDADE SALVADOR-UNIFACS, representada neste ato por seus Diretores designados ou Representantes Legais devidamente constituídos, doravante, denominada **FACS** ou **CONTRATADA**.

### 2. CONTRATANTE (ALUNO/RESPONSÁVEL)

#### 2.1. ALUNO(A)

#### Matrícula nº

Nome:			
Endereço:			
Nº Complemento:		Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:	
CPF:	RG nº	Órgão:	Expedição: / /
Naturalidade:	Nacionalidade:	Estado Civil:	
Data de Nascimento:	/ /	Cônjuge:	
Pai:			
Mãe:			
Tel. Res:( )	Tel. Com:( )	Email:	

#### 2.2. RESPONSÁVEL (se o (a) Aluno (a) for menor de 18 anos)

Nome:			
Endereço:			
Nº Complemento:		Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:	
CPF:	RG nº	Órgão:	Expedição: / /
Naturalidade:	Nacionalidade:	Estado Civil:	
Data de Nascimento:	/ /	Cônjuge:	

### 3. REGIME DE MATRÍCULA: Semestral Seriado.

### 4. CURSO: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais de nível superior para o CURSO DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA especificado no item 4, com vigência a partir desta data e pelo tempo necessário à conclusão do Curso, pelo(a) **CONTRATANTE**, devendo ser renovado a cada período letivo, sendo esta, condição indispensável para a renovação da matrícula, tudo em conformidade com legislação em vigor, o Código de Defesa ao Consumidor,



Regimento Geral da Instituição, Manual do Estudante e orientações do MEC – Ministério de Educação, que integram o presente instrumento e que o (a) **CONTRATANTE** declara, neste ato, ter conhecimento.

**§1º** - A sua eficácia está condicionada ao pagamento da primeira parcela do contrato de prestação de serviços educacionais e ao adimplemento integral de todos os valores em aberto pactuados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

**§2º** - A assinatura de novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, para fins de renovação de matrícula, somente se efetivará mediante verificação de pleno cumprimento do presente Contrato, especialmente quanto ao adimplemento dos valores pactuados.

### **CLÁUSULA II – DA RENOVAÇÃO “ON LINE”**

As partes contratantes reconhecem a legitimidade e validade deste contrato, pela sua renovação via internet. Esta realizar-se-á da seguinte forma: a) preenchimento via internet, por meio de acesso on-line, com uso de senha particular, confidencial e intransferível (fornecida ao **CONTRATANTE/Aluno** no ato da sua matrícula); b) o contrato será considerado pleno e eficaz, quando a **CONTRATADA** confirmar a regularidade financeira do **CONTRATANTE** nos períodos já cursados e o pagamento da primeira parcela do contrato correspondente ao novo período em curso; c) uma via deste contrato deverá ser impressa e devolvida à Instituição (Central de Atendimento ao Estudante) devidamente assinada pelo **CONTRATANTE/Aluno**, no prazo de 10 (dez) dias após o início das aulas.

### **CLÁUSULA III – VALOR DO CURSO OU ENCARGOS EDUCACIONAIS**

A prestação dos serviços educacionais será efetivada em semestralidade, de acordo com os valores constantes do ANEXO I, que integra este contrato, sendo o 1º (primeiro) pagamento no ato da matrícula.

**§1º** - A mensalidade ou parcelas serão cobradas com base nos critérios acadêmicos.

**§2º** - A mensalidade básica de cada curso contemplará créditos correspondentes a carga horária de 400 (quatrocentas) horas/aula por semestre (semestre regular).

**§ 3º** - Os Alunos matriculados em “dependência/repetência” pagarão o valor do semestre regular acrescido do valor equivalente a cada disciplina de dependência.

**§4º** - Para as adaptações será (ão) cobrado(s) valor (es) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo(a) aluno(a) e terão seu pagamento todo dia 5 (cinco) dos meses estipulados para as atividades presenciais e de educação a distância.

**§5º** - No valor estabelecido para os encargos educacionais não estão incluídos os seguintes serviços: documentos/atividades que não contemplem os objetivos específicos do curso constante do item 4; adaptações, segunda chamada de provas, exames especiais, segunda via de documentos (opcionais do uso facultativo para o aluno) e material didático, que serão objeto de ajuste à parte.

**§6º** - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnica sobre a prestação dos serviços educacionais no que se refere à marcação de datas para as avaliações, fixação de carga horária, indicação de professores, orientação pedagógica, localização do curso, além de outras providências que a atividade exige, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA IV – DATA DE PAGAMENTO, ENDEREÇO E GUIA PARA COBRANÇA**

O pagamento da 1ª (primeira) parcela ou mensalidade do curso poderá variar conforme a data da matrícula, ou da sua confirmação, e as demais parcelas vincendas no dia 5 (cinco) de cada mês.



§1º - O (a) **Aluno (a) /Responsável** que não receber o boleto bancário para pagamento da parcela ou mensalidade da semestralidade no ato da matrícula, deverá, antes do vencimento, solicitar a 2ª via no Atendimento Financeiro ao Estudante, ou no Site **Unifacs** ([www.unifacs.br](http://www.unifacs.br)).

§ 2º - Qualquer comunicação será enviada para o endereço constante no item 2 deste contrato. É de responsabilidade do (a) **Aluno (a)** informá-lo corretamente e mantê-lo atualizado.

§ 3º - A FACS poderá conceder descontos para pagamento antecipado ou outros, a seu critério, não caracterizando redução definitiva do valor das parcelas cobradas e/ou divulgadas.

#### **CLAUSULA V – DESISTÊNCIA E RETENÇÃO**

Na hipótese de desistência após a matrícula e até o primeiro dia de aula previsto no calendário acadêmico, quando devidamente formalizada, por escrito, o pagamento realizado será restituído, sendo descontado o correspondente a 10% (dez por cento) do valor da primeira parcela ou mensalidade, a título de taxa de administração.

**Parágrafo único** - Caso o pedido ocorra após o início das aulas não haverá devolução das mensalidades pagas e/ou cancelamento das vencidas e ainda não pagas.

#### **CLÁUSULA VI – REAJUSTE**

O valor da mensalidade para o curso de graduação na modalidade de educação a distância especificado no item 4 será reajustado, anualmente, nos termos previstos e autorizados pela legislação pertinente e vigente, podendo, inclusive, ser utilizada a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) apurado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo único** - Havendo alteração na mensalidade básica a(s) eventual (ais) diferença(s) de parcela(s) mensal (ais) já paga(s) será (ão) compensada(s) na(s) parcela(s) ou mensalidade(s) vincenda(s).

#### **CLÁUSULA VII – INADIMPLENTO**

O inadimplemento de qualquer parcela pactuada implica na perda do direito do (a) **Aluno (a)** em ter renovada a sua matrícula para o ano/semestre letivo subsequente, bem como, da inscrição ou matrícula em qualquer outro curso da FACS.

§ 1º - Considera-se inadimplente o (a) **Aluno (a)/Responsável** que deixar de pagar a(s) parcela(s) e demais obrigações financeiras estipuladas, nos prazos e na forma previstos contratualmente.

§2º - Não será devida parcela ou mensalidade com vencimento após o trigésimo dia da data em que o (a) **Aluno (a)**, efetivamente, rescindir este contrato, na forma prevista na cláusula IX do presente instrumento.

§3º - Havendo atraso no pagamento de parcela ou mensalidade é facultado à **FACS** enviar cartas de cobrança e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a cobrança da dívida, tais como o encaminhamento do (a) **Aluno (a)** ou do (a) **Responsável** para o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, realização de cobranças por intermédio de Escritórios Especializados e/ou outros meios e formas legais, bem como adotar ações judiciais cabíveis.

§4º - No caso de atraso do pagamento o (a) **Aluno (a) /Responsável** pagará o valor principal atualizado monetariamente, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a data da efetiva liquidação (*pro-rata*), além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor principal.



§5º - As parcelas vencidas há mais de 30 (trinta) dias serão encaminhadas para a ASSESSORIA JURÍDICA da **CONTRATADA**, sendo que, neste caso, o **CONTRATANTE** inadimplente responderá também por honorários advocatícios de 10% em caso de cobrança administrativa. Caso a referida cobrança seja efetuada por vias judiciais, o **CONTRATANTE** se obrigará ao pagamento de 20% de honorários advocatícios, mais custas processuais.

§6º - O presente instrumento é título executivo para o fim do art. 585, II do Código de Processo Civil.

### **CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

São disposições gerais para o Curso:

§ 1º - Caso não haja quorum mínimo de alunos matriculados para formação e iniciação de turmas, a **FACS** se reserva o direito de efetuar a devolução do valor integral pago na matrícula, considerando rescindido o presente contrato.

§2º - A repetição de todo o semestre ou a realização de dependência de qualquer disciplina estará condicionada ao oferecimento de novas turmas do curso.

§3º - As atividades acadêmicas presenciais do Curso serão ministradas em salas ou locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza da matéria e a técnica pedagógica a ser aplicada.

§4º - Os pedidos de trancamento não serão acatados se o (a) **Aluno (a)** não estiver regularmente matriculado, ou se for feito fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico, devendo, portanto, atender aos pressupostos regimentais e aos atos aplicáveis à situação específica.

§5º - O deferimento do pedido formal de trancamento não assegura ao **Aluno (a)** o oferecimento futuro das mesmas disciplinas que existiam à época do pedido. Quando do eventual retorno do **Aluno (a)** este, necessariamente, deverá ser adaptado à matriz curricular vigente à época do reingresso.

§6º - É de inteira responsabilidade da **FACS** e de seu exclusivo critério a orientação técnica e pedagógica do ensino ministrado, inclusive fixação dos períodos de avaliação e de carga horária.

§7º - A partir do 1º semestre letivo do curso, se qualquer curso/turma/turno apresentar número de alunos matriculados inferior a 50% do total das vagas ofertadas para aquele turno, a IES - Instituição de Ensino Superior poderá deixar de oferecer a turma, realizando transferência dos alunos para um único turno, devendo-se aplicar a política de preço do turno de destino.

§8º - A partir do 5º semestre letivo, a critério exclusivo da IES - Instituição de Ensino Superior, independente do número de alunos matriculados, o curso poderá ser ofertado em qualquer um dos três turnos (matutino, vespertino ou noturno). A mudança de turno não caracterizará alteração contratual. Caso haja alteração de turno do curso, os alunos necessariamente deverão se matricular no novo turno indicado pela IES, devendo-se aplicar a política de preço do turno de destino.

§9º - As atividades acadêmicas serão ministradas nos campi da Universidade ou em locais pela mesma indicados, podendo no decorrer do semestre haver mudanças de campus/unidade sem que acarrete qualquer ônus e/ou multa a **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA IX – RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido pelo (a) **Aluno (a)** efetuando o desligamento com a transferência, o cancelamento de matrícula e a desistência do curso, quando solicitado por escrito, mediante requerimento devidamente protocolado.



**§1º** - O mero abandono, sem comunicação por escrito de desistência do curso, não desobriga o (a) **Aluno (a)** dos seus compromissos para com a **CONTRATADA**, que põe à sua disposição os serviços de natureza educacional.

**§2º** - Na hipótese de rescisão contratual prevista nesta cláusula é devido o pagamento da (s) mensalidade (s) até o mês, inclusive, da solicitação do desligamento ou transferência, por escrito, formalizado através de requerimento à CAE – Central de Atendimento ao Estudante, de forma presencial.

#### **CLÁUSULA X – LIBERALIDADE**

O não exercício de seus direitos pela **FACS**, inclusive por via judicial, fica de logo entendida, tão somente, como mera liberalidade, não importando em novação da dívida ou em renúncia de direito.

#### **CLÁUSULA XI – MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Qualquer discordância entre as partes não suspenderá os direitos e as obrigações recíprocas estipuladas neste e nos demais documentos que o integram, especialmente o pagamento das semestralidades, mensalidades ou parcelas, e/ou serviços à disposição do (a) **Aluno (a)** pela **CONTRATADA** e o vínculo estabelecido com a efetivação da matrícula de cada período letivo.

#### **CLÁUSULA XII – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas.

Salvador, de de

**CONTRATANTE – Aluno (a) ou Responsável**

**CONTRATADA - FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME POR EXTENSO**

**CPF nº:**

\_\_\_\_\_  
**NOME POR EXTENSO**

**CPF nº:**